

ACÓRDÃO: Proc. 15.920/39
UV/HLM- (3C- 57)

VISTOS E RELATADOS os autos da resolução da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Niterói, submetendo ao prévio pronunciamento dêste Conselho 32 processos de aposentadoria por extinção de cargo:

CONSIDERANDO que o serviço de tração elétrica na cidade de Petrópolis foi suprimido, em virtude de rescisão do contrato da Cia. Brasileira de Energia Elétrica com a Prefeitura Municipal, extinguindo-se, portanto, os cargos, para 32 empregados, que, por conseguinte, estão amparados pelo dispositivo do art. 53, § 5º, do dec. n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932;

CONSIDERANDO que cabe aos associados em questão o direito à aposentadoria pleiteada, uma vez que, contando dez ou mais anos de serviço, se tornaram desnecessários, em razão de ter sido suprimido o serviço onde exerciam as respectivas atividades;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a concessão dessas 32 aposentadorias, a partir da data do presente acórdão, devendo a Caixa proceder aos cálculos das mesmas, submetendo-os em seguida a este Conselho, para a devida revisão pelo Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1940.

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Moreira de Azevedo Relator

Fui presente - a) Valdo de Vasconcellos Adj. do Proc. Geral
intº

Publicado no "Diário Oficial" em 16/2/40